TC nº 72-002.359.16-80

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com GPS, telefone móvel e quilometragem livre. Vedada a participação de cooperativas, uma vez que o objeto licitado caracterizava vínculo de subordinação, dependência, pessoalidade e não eventualidade entre as partes contratadas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.599.16-93, 72-002.359.16-80, 72-003.769.16-57

2.901ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.599.16-93, 72-002.359.16-80 e 72-003.769.16-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, pois no curso da instrução processual restou evidenciado que a execução do objeto licitado caracterizava vínculo de subordinação, dependência, pessoalidade e não eventualidade entre as partes contratantes, razão pela qual, a participação de cooperativa no certame se mostrava juridicamente impossível.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, posteriormente, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, em representação da Corte, e MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.769.16-57.